**DECRETO Nº 124/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO O FERIADO NACIONAL, AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DA RESPONSABILIDADE FISCAL, SOCIAL E COM A SAUDE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO LUIS MALDANER,** Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Reforma Administrativa e demais normas legais pertinentes,

Considerando as disposições da PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, do Ministério DE Estado da Economia, do Governo Federal que estabelece feriados e pontos facultativos de 2020,

Considerando o feriado nacional do dia 21 de abril, Tiradentes

Considerando as MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19),

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o planejamento administrativo do quadro de pessoal para a realização das atividades atendendo as disposições legais, atos de pessoal, e com estrita obediência aos protocolos de segurança e necessários estabelecidos nas medidas de enfrentamento ao coronavirus,

Considerando que o funcionamento depende também do cumprimento das seguintes obrigações: I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos; III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho,

Considerando o disposto neste decreto contribui para as ações de proteção, enfatiza a importância das medidas de distanciamento, de isolamento e igualmente,

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nºs: 100, 101, 103, 106, 108, 118, 119 e 120 de 2020, que dispõem das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declara situação de emergência no município MODELO SC, adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento às ações, conforme especifica

E assim da necessidade destas providencias e das respectivas medidas administrativas,

Considerando que o município objetiva também atender o planejamento orçamentário e financeiro, a economicidade, em virtude do agravamento, da previsão de significativa diminuição da arrecadação, e assim de organizar e manter o equilibro fiscal para atendimento das situações de urgência e emergência, para os serviços essenciais e com prioridade e especialmente para assegurar os investimentos, as ações necessárias, requeridas, devidas COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE SAÚDE E DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e as previsões de arrecadação, da programação orçamentaria e financeira,

,

DECRETA:

Art.1º - Fica ratificada as disposições da Portaria 679/2019 Ministério de Estado da Economia do Governo Federal, sendo neste com referência ao Feriado Nacional do dia 21 de abril de 202 (Tiradentes) e nestes termos ficaestabelecido, como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Modelo - SC, **o dia 20 de abril de 2020**.

Parágrafo Único *–* Fica notificado **QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO,** nos Departamentos do Municipio de Modelo SC, **nos dias: 20 de abril de 2020 (Ponto facultativo) e no dia 21 de abril de 2020 (Feriado Nacional – Tiradentes),** mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º – As urgência e emergências da saúde, nestas datas (Feriado Nacional e Ponto Facultativo e igualmente no final de semana que antecede o ponto facultativo, serão atendidas no hospital de Modelo e o Municipio mantem o sobreaviso dos motoristas lotados no Departamento Municipal de Saude, para o transporte de pacientes, de urgência e emergência.

Art. 3º - As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Os telefones necessários para atendimento necessários conforme disposto no artigo 3º acima, estão disponíveis no site do Municipio (www.modelo.sc.gov.br) Poderão dirigir-se através destes contatos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 15 de abril de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na Data Supra:

**JANICE MARTINI MULLER**

**SECRETARIA DA ADMINITSRAÇÃO**

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2019 | Edição: 252-D | Seção: 1 - Extra | Página: 16

**Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII -1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS**

**GUARANYS**